



DECRETO Nº 022 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA, Prefeito de São Luís do Curu (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada, em todo o Estado, por meio do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado Decreto n.º 006 de 17 de março de 2020 e 008 de 20 de março de 2020, os quais, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceram, no âmbito municipal, medidas restritivas buscando promover o isolamento social da população e, conseqüentemente, evitar o crescimento da doença no Município, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de São Luís do Curu, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, que o Governo do Estado do Ceará recomendou a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo pelo Município, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas; **DECRETA:**

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de São Luís do Curu, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previstos no art. 7º, do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, bem como no art. 1º do Decreto 008/2020 ficam prorrogado até a zero hora do dia 15 de junho de 2020.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 2º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará

privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 3º Fica determinado o retorno aos trabalhos dos Servidores Públicos do Município de São Luís do Curu a ser realizado em um só turno sendo vedado o atendimento público presencial.

Parágrafo único – Cada Secretaria poderá adotar a forma de trabalho a ser realizada, sendo possível a aplicação do regime de teletrabalho a ser decidida pelo Gestor de cada Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE em 01 de junho de 2.020

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal